

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEG N° 06/2021

Instrui sobre a criação de componentes curriculares em modalidade diferente de disciplina no âmbito da graduação para implementação no segundo semestre letivo de 2021.

O Decanato de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, e considerando as diferenças entre o SIGRA e o SIGAA quanto à forma de registro de componentes curriculares, e a implementação gradual de recursos disponíveis nesse último,

INSTRUI

Art. 1° A criação de componentes curriculares diferentes de disciplina deve se restringir àqueles do tipo ATIVIDADE, do subtipo ESTÁGIO ou TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, com forma de participação ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL, para substituição de componentes curriculares já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição de componentes curriculares do tipo DISCIPLINA por novos componentes do tipo ATIVIDADE, desde que mantida a mesma carga horária e ementa/descrição, não configura revisão do PPC, sendo dispensável a análise técnica por parte do DEG, inclusive sobre eventuais ajustes no texto de regulamentos de estágio e/ou TCC para adequação à nova nomenclatura.

Art. 2° A solicitação de criação de componentes curriculares do tipo ATIVIDADE deve ser realizada no sistema SIGAA, conforme orientações específicas divulgadas pelo DEG, e será homologada pela SAA em substituição à disciplina indicada na(s) estrutura(s) curricular(es).

§ 1° É de responsabilidade do(a) solicitante o adequado preenchimento dos campos que definem os atributos do componente curricular, incluindo pré-requisitos.

§ 2º Na solicitação de criação dos componentes curriculares do tipo ATIVIDADE, para fins de homologação, devem constar no campo “Descrição” as seguintes informações:

I - Ementa do componente

II - Indicação do curso/turno

III - Natureza do componente (Obrigatório ou Optativo)

IV - Disciplina que será substituída (registrando-a como equivalente)

V - Disciplinas que possuem como pré-requisito aquela que será substituída

VI - Estruturas curriculares nas quais será incluído o componente ATIVIDADE criado

VII - Semestre/nível em que o componente ATIVIDADE precisa estar incluído na estrutura curricular

§ 3º No caso de alteração em disciplinas de cadeias de pré-requisitos (exemplo: Estágio 1, Estágio 2 e Estágio 3), cada disciplina deve ser substituída por atividade apenas após a homologação de seu pré-requisito na cadeia, a fim de possibilitar o registro dos componentes recém-criados como pré-requisitos dos subsequentes.

Art. 3º Os componentes curriculares, de qualquer tipo, devem ser criados com carga horária múltipla de 15.

Art. 4º As normas dispostas nessa instrução se aplicam aos componentes com oferta para o segundo semestre letivo de 2021.

Art. 5º Casos omissos serão analisados pela Diretoria Técnica de Graduação.

Brasília, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 30/08/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7097950** e o código CRC **608D7B3D**.

Referência: Processo nº 23106.097839/2021-11

SEI nº 7097950